
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº016/2024

Por este instrumento de Extinção Unilateral de Contrato de Prestação de Serviço Nº016/2024, e em conformidade com o que dispõe o Art. 137, incisos I e II c/c art. 138, inciso I da Lei Federal Nº14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e o Contrato em epígrafe, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu CIM Guandu**, Autarquia Intermunicipal, tipo Associação Pública, com Sede na Avenida Presidente Vargas, 121 – 2º andar sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, portador da carteira de identidade nº 4***44 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217 – Centro. CEP: 29730-000. Baixo Guandu – Espírito Santo, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa W P RODRIGUES-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº41.179.323/0001-71, com Sede na Rua Otavio Gomes de Souza, Nº41 – Bairro Ibes, Vila Velha – ES, CEP: 29.108.846 , representada neste ato pelo Sr. **WELLEY PEREIRA RODRIGUES**, portador da carteira de identidade Nº10***75 SSP – ES, inscrito no CPF sob o Nº016.***.***-78, respeitada a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea “e”, tendo em vista o que consta no processo de extinção unilateral e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica extinto unilateralmente o Contrato nº 016/2024 a partir de 29 de dezembro de 2025, em virtude do atraso injustificado na execução do objeto, configurando o descumprimento de cláusulas contratuais e das normas do Pregão Presencial nº 001/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A extinção é motivada pelo atraso na entrega do "Projeto Memória Institucional do Jubileu de Prata", cujas versões foram apresentadas de forma incompleta e após o encerramento do prazo contratual e suas prorrogações, configurando infração prevista nos **incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme disposto na Cláusula Décima do Contrato.

2.2. A decisão de extinção unilateral foi mantida após o exaurimento da fase de defesa, conforme Despacho Administrativo datado de 29/12/2025, que denegou provimento ao recurso interposto pela Contratada, confirmando a inexistência de fatos supervenientes ou justificativas técnicas capazes de eximi-la de suas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1. Este Termo de Extinção decorre de autorização da autoridade competente com fulcro nos incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Fica determinada a nomeação de Comissão de Aplicação de Sanções e a imediata remessa dos autos para análise técnica e processamento das penalidades, em observância ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 4.2. Serão apuradas as multas previstas na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2024, que estipulam 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso (até o 15º dia) e 3% (três por cento) por dia para atrasos superiores a 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O Contrato nº 016/2024 deixa de viger a partir da assinatura deste termo, cessando qualquer dever de pagamento por serviços não executados ou entregues em desconformidade com as especificações editalícias e contratuais.

5.2. A Administração procederá à publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 É competente o Foro da cidade de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Extinção Contratual.

E, por se achar justo, firma perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, que será plenamente eficaz a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo previsto no inciso I do caput do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 no PNCP, sob pena de nulidade.

Afonso Cláudio/ES, em 30 de dezembro de 2025.

**LASTÉNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU**

Testemunhas:

1 –

Nome: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2 –

Nome: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____